

Projeto de Lei 103, de 10 de novembro de 2022

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos do lote 05 da quadra 02, com área de 2.320,38m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e vinte metros e trinta e oito centímetros quadrados), objeto da Matrícula 9.956 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com edificações, em favor da empresa RONEI BRANDOLI, CNPJ/MF 29.738.365/0001-08, para uso de beneficiamento de madeira.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º. No terreno a ser doado, a donatária deverá instalar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da empresa.

Art. 4º. Fica a donatária obrigada, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro no mínimo esse mesmo número de funcionários, devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 5º. Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

Art. 6º. A donatária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à doação do bem imóvel.

Art. 7º. A outorga da escritura pública de doação se dará somente após o efetivo início das atividades propostas.

Art. 8º. Os encargos e obrigações relativos a doação serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.



Art. 9º. Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art. 17, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino/PR, 10 de novembro de 2022.

**Marciano Vottri**  
Prefeito Municipal

## Mensagem ao Projeto de Lei 103, de 10 de novembro de 2022

### Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei 103/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município, consistente no lote 05 da quadra 02, localizado no parque industrial, objeto da Matrícula 9.956 junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

A doação visa à instalação da empresa **RONEI BRANDOLI (CNPJ/MF 29.738.365/0001-08)** e se destina ao uso de beneficiamento de madeira. Há edificação sobre o imóvel, que se encontra atualmente em processo de averbação.

Cabe destacar que a empresa apresentou a proposta de manter em seus quadros no mínimo 03 (três) colaboradores, bem como construir toda uma infraestrutura visando uma melhor produção de material e o bem-estar dos colaboradores, contribuindo para a geração de emprego e renda, desenvolvimento local e regional.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino/PR, 10 de novembro de 2022.

**Marciano Vottri**  
Prefeito Municipal

**LAUDO DE AVALIAÇÃO 001/2022**

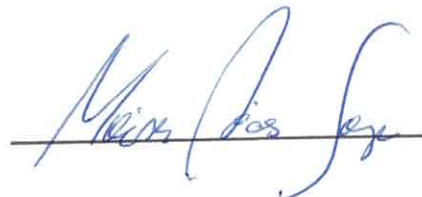
**PROTOCOLO 5772/2022**

Aos sete dias do mês de novembro de 2022, nesta cidade de Vitorino, na Rua Barão de Capanema nº 134, na Prefeitura Municipal de Vitorino, às 10:00 horas, em cumprimento a portaria nº 43/2021 que nomeia a Comissão de Avaliação de Imóvel, a mesma se reuniu para avaliar o imóvel denominado Imóvel Urbano localizado no Parque Industrial na Rua - Lírio Salvador Martarello, na cidade de Vitorino Pr. Sendo o lote 05 da quadra 02, Matrícula 9.956 no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóvel da Comarca de Pato Branco, conforme mapa memorial descritivo constante em Anexo único deste documento.

I - O imóvel, objeto desta avaliação, possui área total de 2.320,38m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e vinte metros e trinta e oito centímetros quadrados).

II - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel objeto desta avaliação, possui área total de 2.320,38m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e vinte metros e trinta e oito centímetros quadrados). Avaliado em R\$ 667.178,57 (seiscentos e sessenta e sete mil e setenta e oito e cinquenta e sete centavos) com área construída. A avaliação foi baseada em valores de imóvel da mesma região geoeconômica onde se situa o imóvel em questão, usando como fonte de pesquisa, venal, ABNT, NBR 14653. O método utilizado para realizar esta avaliação foi comparativo direto de mercado. Para constar, foi lavrado o presente, que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

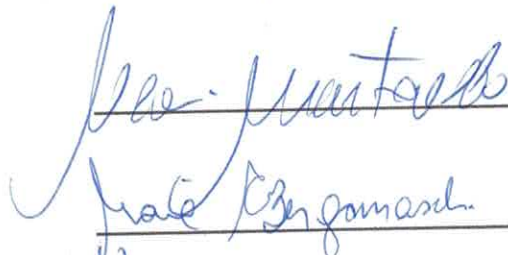
**Moisés Dias Souza**



**Marcio Roberto Tibes**

MARCIO RTIBES

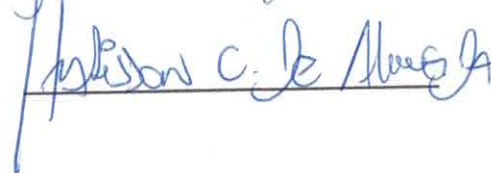
**Neori Martarello**



**Maria Catarina Bergamaschi**

Maria Catarina Bergamaschi

**Halisson Caleffi de Almeida**





Parecer nº. 028/2021 – DIC.

Vitorino, 09 de novembro de 2022.

ANÁLISE DE VIABILIDADE

**Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial**

Protocolo nº 5772/2022

Interessada: RONEI BRANDOLI

CNPJ/MF 29.738.365/0001-08

I - A empresa em epígrafe solicita a esta municipalidade a doação do imóvel consistente no lote 05 da quadra 02, com área 2.320,38m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e vinte metros e trinta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula 9.956 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, localizado no Parque Industrial na Rua Lírio Salvador Martarello, na cidade de Vitorino/PR, para uso de beneficiamento de madeira.

II - Conforme as informações levantadas nos documentos anexos ao referido protocolo sobre o empreendimento fazemos a seguinte análise:


- a) A empresa interessada apresentou a documentação necessária, e enquadra-se nas exigências estabelecidas pela Lei Municipal Nº 877/2006 e suas respectivas alterações.
- b) A empresa, RONEI BRANDOLI, CNPJ/MF 29.738.365/0001-08 apresentou proposta à municipalidade de manter quadro mínimo de 03 (três) funcionários registrados.
- c) A empresa demonstra ainda, que busca um crescimento exponencial, vendo como necessária sua expansão, tendo por base a economia no ramo construtivo do país.
- d) Os incentivos solicitados deverão ser repassados, através de doação com encargos, conforme artigos da Lei Municipal Nº877/2006.

III - Diante do exposto, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, é unânime em seu parecer favorável à doação ora solicitada

  
Patrícia Madruga

  
Alessandro de Souza

  
Cristiane Rafaela Stasiak

  
Maria Catarina Bergamaschi

  
Ana Caroline Paschoali Tamagno

Vitorino/PR, 09 de novembro de 2022.

**MEMORANDO**

**At.:** Marciano Vottri  
Prefeito Municipal

**Ref.:** Protocolo: 5772/2022  
Interessada: RONEI BRANDOLI  
CNPJ/MF: 29.738.365/0001-08

Senhor Prefeito:

Pelo presente, solicito sejam tomadas as providências no sentido de realizar a doação do imóvel consistente no **lote 05 da quadra 02, situado na Rua Lírio Salvador Martarello, com uma área de 2.320,38m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e vinte metros e trinta e oito centímetros quadrados), objeto da Matrícula 9.956 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco** — imóvel este de titularidade do Município de Vitorino e disponível para doação, na forma da Lei 877, de 15 de setembro de 2006.

A doação deve ter como beneficiária a empresa **Ronei Brandoli (CNPJ/MF 29.738.365/0001-0)**, que manifestou interesse na obtenção de incentivo para exercício de atividade de beneficiamento de madeira.

O presente processo conta com:

- (i) Laudo de Avaliação 001/2022 (protocolo 5772/2022), da lavra da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município;
- (ii) Análise de Viabilidade com parecer favorável por parte da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial (Parecer 028/2021 – DIC).

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio vê a solicitação da empresa como uma oportunidade de geração de divisas e renda para a população local, através da criação de postos de trabalho e arrecadação, contribuindo assim para o desenvolvimento do Município. De modo que, considero presente o interesse público, bem como preenchidas todas as exigências da Lei 877, de 15 de setembro de 2006, que autorizam a ação do programa de fomento.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição.

*Roque Teodoro Santin*  
**Roque Teodoro Santin**

Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio

IMÓVEL INDUSTRIA E COMERCIO  
DE MADEIRAS GUERRA  
Área: 46.216,66m<sup>2</sup>

